

À EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

A/C ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO

EDITAL LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 011/2023 – EMAP

CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE DESCLASSIFICADA
JATOBETON ENGENHARIA LTDA

A empresa **EDRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.276.273/0001-51**, sediada na **Av. Manoel Mavignier, 3501 – Sabiaguaba, Fortaleza/CE**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Antônio de Pádua Castro Rodrigues Junior**, portador da Carteira de Identidade nº **1632294 SSP-MA** e do CPF nº **779.259.803-97**, vem apresentar CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela licitante DESCLASSIFICADA Jatobeton Engenharia Ltda, o que passa a fazer com esteio nas seguintes razões.

I.- DA TEMPESTIVIDADE.

A Comissão de Licitação, através de mensagem no chat do portal E-Licitações BB em 19/06/2024, informou a abertura de prazo para registro de razões recursais e contrarrazões até **03/07/2024**. Assim, de forma tempestiva, interpõe-se a presente medida, que deve ser conhecida e julgada.

II.- PREÂMBULO NECESSÁRIO.

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA abriu licitação nos termos da Lei federal nº 13.303, sob a modalidade de LICITAÇÃO ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços de recuperação estrutural do berço 103, instalação de cabeços do berço 103 e reforço na estrutura da subestação SE-03 no Porto do Itaqui, em São Luís – Maranhão.

Em 02/04/2024, a Jatobeton Engenharia Ltda foi convocada para negociação e apresentação de documentação de habilitação e proposta comercial. Em análise ao material, foram encontradas divergências, sobre as quais foram solicitados esclarecimentos, através de diligências enviadas pela Comissão à licitante. Entretanto, foram verificados erros insanáveis na habilitação econômico-financeira da licitante, o que prudentemente causou sua desclassificação.

Com tal resultado, foi chamada a licitante Artflex Engenharia Ltda, que também restou desclassificada no certame licitatório, por não estar presente ou se manifestar quando convocada para continuidade na participação, referente à negociação de preços e apresentação de sua habilitação.

Dando continuidade na ordenação das licitantes, a Edro Engenharia Ltda foi convocada a negociar e apresentar sua documentação de habilitação e proposta comercial, o qual a fez tempestivamente. Após diligências sabiamente realizadas pela Comissão de Licitação, em que foram esclarecidos pontos de nossa proposta comercial, a EDRO Engenharia Ltda foi declarada VENCEDORA do certame.

Com prazo para interposição de recursos aberto em 19/06/2024, a licitante DESCLASSIFICADA Jatobeton Engenharia Ltda interpôs recurso contra sua desclassificação e, atacou gratuitamente e sem o menor fundamento jurídico ou técnico à referida VENCEDORA do certame, na tentativa de descredibilizá-la. Ora, é de conhecimento público que esta VENCEDORA do certame possui 25 anos de experiência em obras de recuperação e reforço estrutural, sobretudo em portos, tendo inclusive contratos concluído e vigente junto à EMAP, o que comprova plenamente sua capacidade técnica e econômico-financeira em obras deste porte e complexidade técnica.

Ao se debruçar na análise da habilitação e da proposta de preços da licitante DESCLASSIFICADA Jatobeton Engenharia Ltda, verifica-se que não faltam motivos para sua DESCLASSIFICAÇÃO, tendo sido extremamente prudente e fundamentado o julgamento desta douta Comissão, conforme será amplamente demonstrado na presente peça.

III.- DAS RAZÕES RECURSAIS.

III.1. – DOS FATOS CONTÁBEIS

A avaliação da capacidade financeira da licitante, por meio do patrimônio líquido, é necessária para comprovar a saúde financeira da empresa e, dessa forma, verificar se a futura contratada dispõe de patrimônio suficiente para suportar os compromissos já assumidos e a futura contratação a ser feita em torno do objeto da licitação, sem comprometer a sua execução.

Assim, o diagnóstico da saúde financeira é representado pelos requisitos exigidos em edital, como Balanço Patrimonial e DRE (analisando Índices Contábeis, Patrimônio Líquido, Capital Social), certidões, ou ainda através da apresentação de uma das garantias do art. 70 da Lei nº 13.303/2016. Assim, é fundamental que a Administração possa se assegurar de que as informações prestadas estejam corretas e obedeçam às determinações técnicas e regulamentos contábeis, além de condizentes com as exigências do Edital e com a realidade da empresa, devendo-se ressaltar que o Balanço Patrimonial, embora se refira a um determinado exercício financeiro, de acordo com a expressão “já exigível e apresentado na forma da Lei”, comporta um histórico da empresa, de modo a se evidenciar sua evolução favorável ou deficitária, assim como a sua concordância com as regulamentações vigentes.

Numa tentativa desesperada de disfarçar os próprios erros já assumidos e claramente insanáveis, verificam-se na peça da licitante DESCLASSIFICADA Jatobeton Engenharia Ltda ataques à presente licitante VENCEDORA Edro Engenharia Ltda, que comprovou sua expertise técnica e capacidade econômico-financeira para perfeita e segura execução do contrato objeto dessa contratação. Tais ataques objetivaram unicamente tumultuar este certame, tendo em vista que as situações apontadas não possuem o menor fundamento técnico ou jurídico, devendo seu recurso administrativo ser julgado improcedente. Conforme será demonstrado sobejamente nos itens a seguir.

ITEM 1 – DOCUMENTOS CONTÁBEIS EM DESACORDO COM REGULAMENTOS E LEGISLAÇÕES TÉCNICAS

Para apresentação das Demonstrações Contábeis, existem padrões regidos por lei e regulamentos adotados pelo CPC – Comitê de Pronunciamento Contábil.

Ressalte-se ainda que, além da apresentação de números financeiros robustos, é imprescindível que as demonstrações financeiras estejam em conformidade com a legislação vigente, conforme especificado no edital e na legislação aplicável.

A licitante DESCLASSIFICADA apresenta uma estrutura da DRE EM DESACORDO COM O CPC 26. Verifica-se que foi alocada na DRE uma conta de Distribuições de lucros, a qual não existe na estrutura da DRE. Essa informação é do grupo patrimonial e não de resultado, modificando assim a apuração de uma demonstração contábil, e o que está sendo questionado em tese são AS DEMONSTRAÇÕES EM FORMA DA LEI.

Jatobeton Engenharia LTDA Demonstrações do Resultado Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2022 (Valores expressos em Reais)		Jatobeton Folha 1775	
	Nota	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022
Receita Operacional Bruta			
Venda de Serviços	11	45.356.117,41	92.392.744,75
(-) Deduções sobre serviços		-2.694.633,18	-2.653.408,78
Receita Operacional Líquida		42.661.484,23	89.739.335,97
(-) Custos dos serviços executados	12	-18.126.120,55	-37.075.846,58
Lucro Operacional Bruto		24.535.363,68	52.663.489,39
(-) Despesas Operacionais	12b		
Despesas Gerais e Administrativas		-7.811.892,40	-10.636.508,07
Despesas tributárias		-1.519.836,14	-4.895.773,86
Imposto de Renda S/ Lucro Presumido		-858.764,59	-2.070.113,23
Contribuição Social S/ Lucro Presumido		-432.178,66	-1.082.278,03
Outras Receitas	12d	362,00	254.000,00
		-10.622.309,79	-18.430.673,19
Resultado Financeiro		446.814,85	2.442.665,83
Receitas Financeiras	12c	1.276.602,54	3.087.815,26
Despesas Financeiras		-829.787,69	-645.149,43
Resultado Operacional	10.c	14.359.868,74	36.675.482,03
Lucros e Dividendos Distribuídos	10.c	-5.449.183,39	-11.425.924,37
Lucro Líquido do Exercício		8.910.685,35	25.249.557,66

Segue uma estrutura correta de DRE a ser comparada:

- **Receita bruta;**
- **(-) Dedução e abatimentos;**
- **(=) receita líquida;**
- **(-) CPV (Custo de Produtos Vendidos) ou CMV (Custo de Mercadorias Vendidas);**
- **(=) Lucro bruto;**
- **(-) Despesas com vendas;**
- **(-) Despesas administrativas;**
- **(-) Despesas financeiras;**
- **(=) Resultados antes IRPJ CSLL;**
- **(-) Provisões IRPJ E CSLL;**
- **(=) Resultado líquido.**

Em resposta à diligência realizada pela Comissão de Licitação, a licitante DESCLASSIFICADA confirma as divergências nas demonstrações encontradas, conforme figura abaixo:

22. O primeiro fator importantíssimo que deve ser destacado é que a “divergência” encontrada em nada traz consequências práticas que desclassifiquem a excelente saúde econômica desta empresa, conforme será abordado a seguir.

Foi constatado que a diferença se deve à parametrização divergente na estrutura do ERP utilizado (TOTVS S/A), não afetando a saúde financeira da empresa. A análise comparativa das DREs contábil e SPED mostra que os valores de resultado operacional são os mesmos, e não há outras divergências nos valores.

Diante de tal cenário, a confiabilidade das demonstrações contábeis apresentadas é QUESTIONÁVEL, sendo, portanto, INVALIDANDO qualquer resultado ou demonstração de qualificação econômico-financeira oriundo de sua análise.

ITEM 2 – DA PARCIALIDADE DA CONSULTORIA CONTRATADA PELA LICITANTE DESCLASSIFICADA

Na falha de atendimento de seus documentos contábeis a regulamentos técnicos previstos em lei, a licitante DESCLASSIFICADA contratou empresa de consultoria para emitir relatório a respeito de sua documentação contábil.

Questionam-se a pertinência e parcialidade de um relatório emitido por um terceiro totalmente alheio ao certame licitatório, porém contratado pela própria licitante DESCLASSIFICADA, para atestar sua saúde financeira.

Ora, o que há de constar em tal relatório, se os erros encontrados em seu Balanço Patrimonial e DRE são erros incontestáveis e confessadamente assumidos pela licitante DESCLASSIFICADA? O não cumprimento de legislação e regimentos técnicos contábeis é motivo suficiente para se questionar qualquer análise oriunda a partir de sua documentação constante da qualificação econômico-financeira.

ITEM 3 – DA AUSÊNCIA DE CONFIABILIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Para autenticação da documentação contábil, é necessário o registro do livro contábil na JUCEPE. Por óbvio, a existência de duas versões de um mesmo documento descredibiliza sua autenticidade.

No caso em tela, verificaram-se divergências entre o SPED e o JUCEPE apresentados pela licitante DESCLASSIFICADA. Ora, qual seria o intuito do edital, em seu item 9.6.1.4, em solicitar o recibo de entrega da escrituração contábil, senão para comprovar sua autenticidade e veracidade?

9.6.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

Não podem existir duas escriturações relativas ao mesmo período, ou seja, não pode ser autenticado o mesmo livro duas vezes. O livro registrado na JUCEPE precisa ser obrigatoriamente idêntico ao arquivo digital entregue ao fisco.

Resta, portanto, clara a ausência de confiabilidade da documentação apresentada.

Abaixo, apresenta-se apenas uma das principais divergências encontradas:

O Resultado Líquido do Período 2021, por exemplo, transferido ao Balanço Patrimonial está divergente da DRE registrada na JUCEPE. No Balanço Patrimonial, consta um lucro de R\$ 14.359.868,74 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), enquanto que na DRE esse mesmo indicador (lucro) se faz constar com a cifra de R\$

8.910.685,35 (oito milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), seguindo com a mesma mensuração em 2022, o que revela, de plano, que existem inconsistências no Balanço Patrimonial apresentado.

Ressalte-se que o componente “LUCRO” é o resultado da análise de todas as outras contas e indicadores, pois demonstra o “supra sumo” do Balanço, ensejando, dessa forma, uma avaliação do Balanço como um todo, para que possam ser comprovados tanto o patrimônio líquido como os índices contábeis, que constam como exigência de habilitação dentro da licitação, posto que, **para a empresa ser declarada habilitada, não basta que apresente o Balanço e DRE, comprovando os números e índices exigidos, mas sobretudo que ESTES SEJAM REAIS, corretos e mensurados corretamente de acordo com a legislação vigente.**

2021	2022
JUCEPE R\$ 8.910.685,13	JUCEPE R\$ 25.249.557,66
SPED R\$ 14.360.504,23	SPED R\$ 36.675.4820,00

A licitante DESCLASSIFICADA Jatobeton Engenharia Ltda apresentou em sua documentação de habilitação os Balanços Patrimoniais com divergência de informações, contrariando o pronunciamento técnico CPC 26. Portanto, não há que se contestar a decisão da Comissão de Licitação, tendo em vista a insegurança da confiabilidade das informações prestadas na qualificação econômico-financeira da licitante DESCLASSIFICADA.

III.2. – DOS ATAQUES À LICITANTE VENCEDORA

Diante da gravidade de seus próprios erros e da impossibilidade de corrigi-los, verificou-se uma tentativa frustrada da licitante DESCLASSIFICADA em depreciar a licitante VENCEDORA do certame Edro Engenharia Ltda.

Os ataques proferidos pela licitante DESCLASSIFICADA comprovam apenas a falta de argumentos válidos para contestar sua própria desclassificação.

Ressalte-se ainda que a licitante declarada VENCEDORA do certame atendeu a todos os critérios jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e, em especial, os de ordem técnica, haja vista a expertise da Edro Engenharia Ltda, que está em seu segundo contrato em execução junto a este órgão, sendo reconhecida pela sua técnica e gestão, inclusive recebendo pelo 3º ano consecutivo a premiação *Destaque em Segurança e Saúde no Trabalho*.

DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

A Empresa EDRO ENGENHARIA tem atendido a todos os índices exigidos em edital para se classificar.

Índices solicitados pelo Edital:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

a. 1) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

b. 2) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

Índices apresentados pela EDRO ENGENHARIA:

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

1. Capacidade de Pagamento a Longo Prazo (Liquidez Geral) - LG = (AC + ANC) / (PC + PNC)

Nota: Quanto a empresa possui para cada R\$ 1 de Dívida Total.

Fórmula =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Ativo Circulante (AC)	32.011.001,24
		Ativo Não Circulante (ANC)	8.864.389,16
		Passivo Circulante (PC)	13.867.925,16
		Passivo Não Circulante (PNC)	1.759.385,54
		LG = (AC + ANC) / (PC + PNC)	2,62

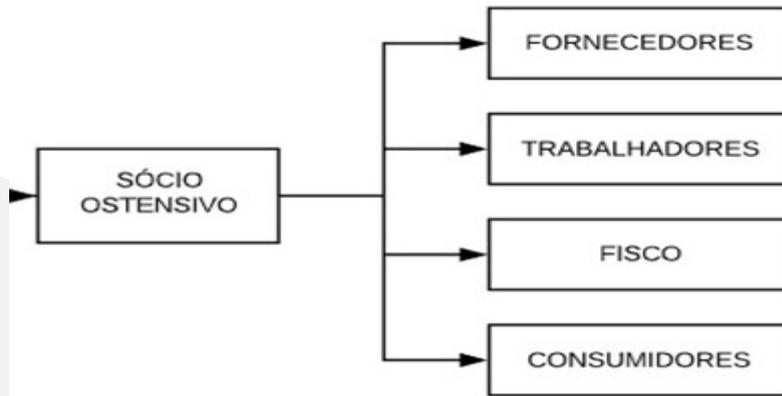
2. Liquidez Corrente-LC=(AC/ PC)

Nota: Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para R\$ 1 de Passivo Circulante.

Fórmula =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Ativo Circulante (AC)	32.011.001,24
		Passivo Circulante (PC)	13.867.925,16
		LC = AC / PC	2,31

DAS SCP'S

Sobre os "Arranjos" encontrados em relação ao Balanço Patrimonial e em relação às Sociedades em Cota de Participações, sem personalidade jurídica, o sócio ostensivo é quem realmente exerce a atividade da sociedade perante a terceiros.



Em todas as obras em SCP, cujos contratantes são a Administração Pública, a sócia ostensiva é a Edro Engenharia Ltda. Os citados contratos são escriturados em livros separados por decisão de controle interno. Cada um desses contratos possui conta bancária aberta no nome da Edro Engenharia Ltda separada e em conformidade com o Código Civil.

O Código Civil – Lei nº 10.406, de 2002, rege a formalidade jurídica da SCP. Na citada lei, não obstante a obrigatoriedade da inscrição no CNPJ, a SCP por não ter personalidade jurídica, mesmo que com CNPJ, não pode abrir contas bancárias. As contas bancárias para a movimentação financeira da SCP, de forma individualizada, devem ser abertas em nome da sócia ostensiva, observando a segregação de patrimônio (Princípio da Entidade).

A **IN SRF nº 179/1987** dispõe sobre as normas de tributação das SCP, onde explicita sobre a sua escrituração:

- a) A escrituração das operações da SCP poderá, à opção do sócio ostensivo, ser efetuada nos livros deste ou em livros próprios da referida sociedade;
- b) Quando forem utilizados os livros do sócio ostensivo, os registros contábeis deverão ser feitos de forma a evidenciar os lançamentos referentes à SCP;
- c) Os resultados e o lucro real correspondentes à SCP deverão ser apurados e demonstrados destacadamente dos resultados e do lucro real do sócio ostensivo, ainda que a escrituração seja feita nos mesmos livros;
- d) Nos documentos relacionados com a atividade da SCP, o sócio ostensivo deverá fazer constar indicação de modo a permitir identificar sua vinculação com a referida sociedade.

DOS CONSÓRCIOS

Conforme Art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1199, de 14 de outubro de 2011:

“Art. 3º

(...)

§ 2º A empresa líder do consórcio deverá manter registro contábil das operações do consórcio por meio de escrituração segregada na sua contabilidade, em contas ou subcontas distintas, ou mediante a escrituração de livros contábeis próprios, devidamente registrados para este fim.

§ 3º Na ausência de empresa líder, ou se não houver disposições legais exigindo a indicação de uma líder, deverá ser eleita uma das consorciadas para os fins previstos no § 2º.

*§ 4º Os registros contábeis das operações no consórcio, efetuados pela empresa líder ou pela consorciada eleita para este fim, deverão corresponder ao somatório dos valores das receitas, custos e despesas das pessoas jurídicas consorciadas, **podendo tais valores serem individualizados proporcionalmente à participação de cada consorciada no empreendimento.**”*

Entende-se, então, que a licitante VENCEDORA Edro Engenharia Ltda apresenta seu Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado em conformidade com as regulamentações previstas em Lei e que os resultados apresentados se referem aos de suas atividades, sem caber questionamento a respeito da necessidade de apresentação de balanço de outras empresas.

DA APRESENTAÇÃO DAS DRE'S

DRE's são contas de resultados que ao final do exercício são zeradas, sendo até opcional alocá-las nesse saldo anterior ou não.

Fato é que não existe qualquer fundamento legal que determine quanto à obrigatoriedade de demonstrar na DRE os resultados do exercício anterior. Assim, o objeto de análise da DRE de 2022 é tão somente o exercício de 2022:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	EDRO ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	03.276.273/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 22.080.253,52
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 22.080.253,52
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 21.608.032,87
Locação de Bens Móveis e Imóveis		R\$ 0,00	R\$ 472.220,65
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (1.699.181,56)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (1.699.181,56)
(-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (553.438,16)
(-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (872.661,10)
(-) PIS		R\$ 0,00	R\$ (273.082,30)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (15.214.119,17)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (15.214.119,17)
Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 4.605.371,51
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (5.596.477,23)
Outras Receitas		R\$ 0,00	R\$ 12.314.910,60
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (2.113.061,86)
(-) Participações com Consócios		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ (216.914,88)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ (216.914,88)
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (436.159,28)
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (436.159,28)

DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

Apresenta-se trecho extraído do edital, a respeito da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado:

9.6.1 **Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado** de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** (2021 e 2022), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

Sendo assim, ao apresentar os Balanços Patrimoniais de 2023 e 2022, a empresa está em acordo com o edital, tendo em vista que estes consistem nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Ora, de maneira análoga, cabe o questionamento: na data de apresentação da documentação de habilitação, deveríamos apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata vigente à época da licitação ou aquela vigente na data atual? Obviamente, deve-se entregar a Certidão vigente na data atual,

de forma a comprovar a capacidade econômico-financeiro atual da empresa. Assim, a licitante VENCEDORA agiu corretamente ao apresentar os Balanços Patrimoniais de 2022 e 2023.

De qualquer forma, caso a Comissão de Licitação tivesse alguma dúvida a respeito da necessidade de apresentação de documentação complementar, ela o teria feito no momento da diligência emitida a esta licitante VENCEDORA em 11 de junho de 2024, através do OFÍCIO N° ECM 01447/2024 - CSL/EMAP.

VI.- DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO.

Diante dos fatos e incontestáveis argumentos, verifica-se que os recursos interpostos pela licitante DESCLASSIFICADA Jatobeton Engenharia Ltda não devem proceder, tendo em vista a fragilidade de suas justificativas, que se basearam primordialmente em ataques sem fundamento à licitante VENCEDORA Edro Engenharia Ltda, já que não há como defender seus erros insanáveis e assumidos pela própria, bem como na apresentação de relatório de consultoria contratada pela própria licitante, o que traz dúvida razoável a respeito da imparcialidade de tal documento.

Diante de todo o exposto na presente contrarrazão, comprova-se a acertada decisão da Comissão de Licitação em DESCLASSIFICAR a licitante Jatobeton Engenharia Ltda, dando seguimento ao certame licitatório e classificando como VENCEDORA a licitante Edro Engenharia Ltda.

Assim, requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da eficiência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís, 03 de julho de 2024.

ANTONIO DE PADUA
CASTRO RODRIGUES
JUNIOR:77925980397

Assinado de forma digital por
ANTONIO DE PADUA CASTRO
RODRIGUES
JUNIOR:77925980397

EDRO ENGENHARIA LTDA.

Eng. Antônio de Pádua Castro Rodrigues Junior
Sócio Diretor

CNPJ 779.259.803-97

CREA CE 14 888. RNP 060775202-5

Edro Engenharia Ltda

CNPJ 03.276.273/0001-51